

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Relatório Trabalhista

Nº 070 01/09/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2016
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2016
- E-SOCIAL SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - CRONOGRAMA
- ABONO SALARIAL EXERCÍCIO DE 2015/2016 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZAÇÃO	JUROS (*)	MULTA (**)
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
SET/16	0,0000000	0,00	00
AGO/16	0,0000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/16	0,0000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/16	0,0000000	2,22	0,33/dia (***)
MAI/16	0,0000000	3,33	20
ABR/16	0,0000000	4,49	20
MAR/16	0,0000000	5,60	20
FEV/16	0,0000000	6,66	20
JAN/16	0,0000000	7,82	20
DEZ/15	0,0000000	8,82	20
NOV/15	0,0000000	9,88	20
OUT/15	0,0000000	11,04	20
SET/15	0,0000000	12,10	20
AGO/15	0,0000000	13,21	20
JUL/15	0,0000000	14,32	20

	<u> </u>		
JUN/15	0,0000000	15,43	20
MAI/15	0,0000000	16,61	20
ABR/15	0,00000000	17,68	20
MAR/15	0,00000000	18,67	20
FEV/15	0,00000000	19,62	20
JAN/15	0,00000000	20,66	20
DEZ/14	0,0000000	21,48	20
NOV/14	0,0000000	22,42	20
OUT/14	0,0000000	23,38	20
SET/14	0,0000000	24,22	20
AGO/14	0,0000000	25,17	20
JUL/14	0,0000000	26,08	20
JUN/14	0,0000000	26,95	20
MAI/14	0,0000000	27,90	20
ABR/14	0,00000000	28,72	20
MAR/14		29,59	20
	0,0000000		
FEV/14	0,0000000	30,41	20
JAN/14	0,0000000	31,18	20
DEZ/13	0,0000000	31,97	20
NOV/13	0,00000000	32,82	20
OUT/13	0,00000000	33,61	20
SET/13	0,00000000	34,33	20
AGO/13	0,0000000	35,14	20
JUL/13	0,0000000	35,85	20
JUN/13	0,0000000	36,56	20
MAI/13	0,0000000	37,28	20
ABR/13	0,00000000	37,89	20
MAR/13	0,00000000	38,49	20
FEV/13	0,0000000	39,10	20
JAN/13	0,0000000	39,65	20
DEZ/12	0,0000000	40,14	20
NOV/12	0,0000000	40,74	20
OUT/12	0,0000000	41,29	20
SET/12	0,0000000	41,84	20
AGO/12	0,0000000	42,45	20
JUL/12	0,0000000	42,43	20
JUN/12	-		20
	0,0000000	43,68	
MAI/12	0,0000000	44,36	20
ABR/12	0,0000000	45,00	20
MAR/12	0,0000000	45,74	20
FEV/12	0,0000000	46,45	20
JAN/12	0,00000000	47,27	20
DEZ/11	0,00000000	48,02	20
NOV/11	0,00000000	48,91	20
OUT/11	0,0000000	49,82	20
SET/11	0,0000000	50,68	20
AGO/11	0,00000000	51,56	20
JUL/11	0,00000000	52,50	20
JUN/11	0,00000000	53,57	20
MAI/11	0,0000000	54,54	20
ABR/11	0,0000000	55,50	20
MAR/11	0,0000000	56,49	20
FEV/11	0,0000000	57,33	20
JAN/11	0,0000000	58,25	20
DEZ/10	0,0000000	59,09	20
NOV/10	0,00000000	59,95	20
OUT/10	0,0000000	60,88	20
SET/10	0,00000000	61,69	20
AGO/10		62,50	20
	0,0000000		
JUL/10	0,0000000	63,35	20
JUN/10	0,0000000	64,24	20
MAI/10	0,0000000	65,10	20
ABR/10	0,0000000	65,89	20
MAR/10	0,0000000	66,64	20
FEV/10	0,00000000	67,31	20
JAN/10	0,00000000	68,07	20
DE7/00	0.0000000	00.00	00
DEZ/09 NOV/09	0,0000000 0,0000000	68,66 69,32	20 20

OUT/09	0,0000000	70,05	20
SET/09	0,0000000	70,71	20
AGO/09	0.00000000	71,40	20
JUL/09	0,0000000	72,09	20
JUN/09	0,0000000	72,78	20
MAI/09	0,0000000	73,57	20
ABR/09	0,0000000	74,33	20
MAR/09	0,0000000	75,10	20
FEV/09	0,0000000	75,10	20
JAN/09	0,0000000	75,94 76,91	20
DEZ/08	0,0000000	77,77	20
NOV/08	0,0000000	79,82	10
OUT/08	0,0000000	80,94	10
SET/08	0,0000000	81,96	10
AGO/08	0,0000000	83,14	10
JUL/08	0,00000000	84,24	10
JUN/08	0,0000000	85,26	10
MAI/08	0,0000000	86,33	10
ABR/08	0,0000000	87,29	10
MAR/08	0,0000000	88,17	10
FEV/08	0,0000000	89,07	10
JAN/08	0,0000000	89,91	10
DEZ/07	0,0000000	90,71	10
NOV/07	0,0000000	91,64	10
OUT/07	0,0000000	92,48	10
SET/07	0,0000000	93,32	10
AGO/07	0,0000000	94,25	10
JUL/07	0,0000000	95,25	10
JUN/07	0,0000000	96,25	10
			10
MAI/07	0,0000000	97,25	10
ABR/07	0,0000000	98,25	
MAR/07	0,0000000	99,28	10
FEV/07	0,0000000	100,28	10
JAN/07	0,0000000	101,33	10
DEZ/06	0,0000000	102,33	10
NOV/06	0,0000000	103,41	10
OUT/06	0,0000000	104,41	10
SET/06	0,0000000	105,43	10
AGO/06	0,0000000	106,52	10
JUL/06	0,0000000	107,58	10
JUN/06	0,00000000	108,84	10
MAI/06	0,00000000	110,01	10
ABR/06	0,00000000	111,19	10
MAR/06	0,0000000	112,47	10
FEV/06	0,0000000	113,55	10
JAN/06	0,0000000	114,97	10
DEZ/05	0,0000000	116,12	10
NOV/05	0,0000000	117,55	10
OUT/05	0,0000000	119,02	10
SET/05	0,0000000	120,40	10
AGO/05	0,0000000	121,81	10
JUL/05	0,0000000	121,81	10
	-		
JUN/05	0,0000000	124,97	10
MAI/05	0,0000000	126,48	10
ABR/05	0,0000000	128,07	10
MAR/05	0,0000000	129,57	10
FEV/05	0,0000000	130,98	10
JAN/05	0,0000000	132,51	10
DEZ/04	0,00000000	133,73	10
NOV/04	0,00000000	135,11	10
OUT/04	0,00000000	136,59	10
SET/04	0,0000000	137,84	10
AGO/04	0,0000000	139,05	10
JUL/04	0,0000000	140,30	10
JUN/04	0,0000000	141,59	10
MAI/04	0,0000000	142,88	10
ABR/04	0.0000000	144,11	10
MAR/04	0,0000000	145,34	10
IVII II I/ UT	0,000000	170,07	10

FEV/04	0,0000000	146,52	10
JAN/04	0,00000000	147,90	10
DEZ/03	0,00000000	148,98	10
NOV/03	0,0000000	150,25	10
OUT/03	0,0000000	151,62	10
SET/03	0,0000000	152,96	10
AGO/03	0,00000000	154,60	10
JUL/03	0,00000000	156,28	10
JUN/03	0,00000000	158,05	10
MAI/03	0,0000000	160,13	10
ABR/03	0,0000000	161,99	10
MAR/03	0,0000000	163,96	10
FEV/03	0,0000000	165,83	10
JAN/03	0,0000000	167,61	10
DEZ/02	0,0000000	169,44	10
NOV/02	0,0000000	171,41	10
OUT/02	0,0000000	173,15	10
SET/02	0,0000000	174,69	10
AGO/02	0,0000000	176,34	10
		177,72	10
JUL/02	0,0000000		
JUN/02	0,0000000	179,16	10
MAI/02	0,0000000	180,70	10
ABR/02	0,0000000	182,03	10
MAR/02	0,0000000	183,44	10
FEV/02	0,00000000	184,92	10
JAN/02	0,0000000	186,29	10
DEZ/01	0,0000000	187,54	10
NOV/01	0,0000000	189,07	10
OUT/01	0,0000000	190,46	10
SET/01	0,00000000	191,85	10
AGO/01	0,00000000	193,38	10
JUL/01	0,0000000	194,70	10
JUN/01	0,0000000	196,30	10
MAI/01	0,00000000	197,80	10
ABR/01	0,0000000	199,07	10
MAR/01	0,00000000	200,41	10
FEV/01	0,00000000	201,60	10
JAN/01	0,00000000	202,86	10
DEZ/00	0,00000000	203,88	10
NOV/00	0,0000000	205,15	10
OUT/00	0,0000000	206,35	10
SET/00	0,0000000	207,57	10
AGO/00	0,0000000	208,86	10
JUL/00	0,0000000	210,08	10
JUN/00	0,0000000	211,49	10
MAI/00	0,0000000	212,80	10
ABR/00	0,0000000	214,19	10
MAR/00	0,0000000	215,68	10
FEV/00	0,0000000	216,98	10
JAN/00	0,0000000	218,43	10
DEZ/99	0,0000000	219,88	10
NOV/99	0,0000000	219,88	10
OUT/99	0,0000000		10
		222,94	
SET/99	0,0000000	224,33	10
AGO/99	0,0000000	225,71	10
JUL/99	0,0000000	227,20	10
JUN/99	0,0000000	228,77	10
MAI/99	0,0000000	230,43	10
ABR/99	0,0000000	232,10	10
MAR/99	0,0000000	234,12	10
FEV/99	0,0000000	236,47	10
JAN/99	0,00000000	239,80	10
DEZ/98	0,0000000	242,18	10
NOV/98	0,00000000	244,36	10
OUT/98	0,00000000	246,76	10
057/00	0,00000000	249,39	10
SET/98	0,0000000	270,00	
AGO/98	0,0000000	252,33	10

JUN/98	0,0000000	256,30	10
MAI/98	0,0000000	258,00	10
ABR/98	0,0000000	259,60	10
MAR/98	0,0000000	261,23	10
FEV/98	0,0000000	262,94	10
JAN/98	0,0000000	265,14	10
DEZ/97	0,0000000	267,27	10
NOV/97	0,0000000	269,94	10
OUT/97	0,0000000	272,91	10
SET/97	0,0000000	275,95	10
AGO/97	0,0000000	277,62	10
JUL/97	0,0000000	279,21	10
JUN/97	0,0000000	280,80	10
MAI/97	0,0000000	282,40	10
ABR/97	0,0000000	284,01	10
MAR/97	0,0000000	285,59	10
FEV/97	0,0000000	287,25	10
JAN/97	0,0000000	288,89	10
DEZ/96	0,0000000	290,56	10
NOV/96	0,0000000	292,29	10
OUT/96	0,0000000	294,09	10
SET/96	0,0000000	295,89	10
AGO/96	0,00000000	297,75	10
JUL/96	0,0000000	299,65	10
JUN/96	0,00000000	301,62	10
MAI/96	0,0000000	303,55	10
ABR/96	0,0000000	305,53	10
MAR/96	0,0000000	307,54	10
FEV/96	0,0000000	309,61	10
JAN/96	0,0000000	311,83	10
DEZ/95	0,0000000	314,18	10
NOV/95	0,00000000	316,76	10
OUT/95	0,0000000	319,54	10
SET/95	0,0000000	322,42	10
AGO/95	0,0000000	325,51	10
JUL/95	0,0000000	328,83	10
JUN/95	0,0000000	332,67 336.69	10
MAI/95	0,0000000	,	10
ABR/95 MAR/95	0,0000000 0,0000000	340,73 344,98	10 10
FEV/95	0,0000000	344,96	10
JAN/95	0,0000000	351,84	10
DEZ/94	1,47775972	315,29	10
NOV/94	1,51103052	316,29	10
OUT/94	1,55569384	317,29	10
SET/94	1,58528852	318,29	10
AGO/94	1,61108426	319,29	10
JUL/94	1,69176112	320,29	10
JUN/94	0,00064727	321,29	10
MAI/94	0,00093628	322,29	10
ABR/94	0,00135020	323,29	10
MAR/94	0,00190716	324,29	10
FEV/94	0,00273928	325,29	10
JAN/94	0,00382673	326,29	10
DEZ/93	0,00532566	327,29	10
NOV/93	0,00727961	328,29	10
OUT/93	0,00974754	329,29	10
SET/93	0,01317523	330,29	10
AGO/93	0,01770538	331,29	10
JUL/93	0,00002337	332,29	10
JUN/93	0,0003053	333,29	10
MAI/93	0,0003980	334,29	10
ABR/93	0,00005126	335,29	10
MAR/93	0,00006528	336,29	10
FEV/93	0,00008223	337,29	10
JAN/93	0,00010420	338,29	10
DEZ/92	0,00013491	339,29	10
NOV/92	0,00016660	340,29	10
	-		

OUTSE 0,00000008 341.28 10 SETSE 0,000008695 342.29 10 AGO92 0,00001892 343.29 10 AGO92 0,00001892 343.29 10 AGO92 0,00001892 343.29 10 AGO92 0,00001892 344.29 10 AGO92 0,000001892 344.29 10 AGO93 1,000000000000000000000000000000000000				
SET192	OUT/92	0,00020608	341,29	10
AGO/92		0.00025859	342.29	10
JUL92 0.00039271 344.29 10 JUN92 0.0007822 345.29 10 MAI92 0.0007822 345.29 10 MAI92 0.0007822 345.29 10 MAI92 0.0007828 346.29 10 MAR92 0.00079218 347.29 10 MAR92 0.00079218 347.29 10 MAR92 0.00079218 347.29 10 JAN92 0.0015748 349.29 10 JAN92 0.0015749 351.29 10 DEZ91 0.0015748 351.29 10 NOV91 0.0015748 351.29 10 JUL91 0.0015748 411.41 40 AGO91 0.0015748 411.41 40 AGO91 0.0015748 411.41 40 JUL91 0.0015748 560.37 10 JUL91 0.0015748 560.37 10 JUN91 0.0015748 560.37 10 JUN91 0.0015748 560.71 10 ABR91 0.0015748 560.71 10 ABR91 0.0015748 560.71 10 ABR91 0.0015748 680.65 10 FEV91 0.0015748 680.65 10 FEV91 0.0015748 680.65 10 DEZ90 0.0020137 688.81 10 DEZ90 0.0020137 688.81 10 DEZ90 0.0020137 688.81 10 OUT99 0.00200374 689.81 10 OUT99 0.00200374 689.81 10 AGO99 0.00200374 689.8				
MAN92				
MANY2				
ABR92		-		
MARY92			,	
FEV/92	ABR/92	0,00072318	347,29	10
FEV/92	MAR/92	0,00086658	348,29	10
DEZ91 0,0013349 550,29 10				10
DEZ91				
NOVI91				
OUT:91				
SET/91		-		
AGO:91 0.00167487 478.01 40 JUL91 JUL91 0.00167487 506.37 10 JUN91 0.00167487 533.29 10 MAI91 0.00167487 533.29 10 MAI91 0.00167487 599.13 10 MAR91 0.00167487 599.13 10 MAR91 0.00167487 618.65 10 MAR91 0.00167487 648.68 10 JUL91 0.00240361 687.81 10 JUL91 0.00240361 689.81 10 JUL91 0.00280374 688.61 10 JUL91 0.0038783 689.81 10 JUL91 0.0038783 0.00440760 692.81 10 JUL91 0.00440760 692.81 10 JUL91 0.0038783 0.00440760 0.002811 0.0	OUT/91	0,00167487	411,43	40
JULI91 0,00167487 506,37 10 JUN91 JUN91 0,00167487 533,29 10 MAIS1 0,00167487 550,71 10 MAIS1 0,00167487 550,71 10 MAR91 0,00167487 599,13 10 10 MAR91 0,00167487 618,65 10 FEV91 0,00167487 688,65 10 EEZ00 0,0024037 680,85 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00200574 688,61 10 EEZ00 0,00200574 688,61 10 EEZ00 0,00200574 688,61 10 EEZ00 0,00359780 690,81 10 EEZ00 EEZ	SET/91	0,00167487	446,64	40
JULI91 0,00167487 506,37 10 JUN91 JUN91 0,00167487 533,29 10 MAIS1 0,00167487 550,71 10 MAIS1 0,00167487 550,71 10 MAR91 0,00167487 599,13 10 10 MAR91 0,00167487 618,65 10 FEV91 0,00167487 688,65 10 EEZ00 0,0024037 680,85 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00201337 686,81 10 EEZ00 0,00200574 688,61 10 EEZ00 0,00200574 688,61 10 EEZ00 0,00200574 688,61 10 EEZ00 0,00359780 690,81 10 EEZ00 EEZ	AGO/91	0.00167487	478.01	40
MAR191				
MAIS1				
ABR91 0.00167487 589.13 10				
MAR91				
FEV91		0,00167487	589,13	
JAN91	MAR/91	0,00167487	618,65	10
JAN91	FEV/91	0,00167487	648,68	10
DEZ/90			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
NOV/90				
OUT/90				
SET:90				
AGO/90			,	
JULY90	SET/90	0,00318812	689,81	10
JUN-90	AGO/90	0,00359780	690,81	10
JUN-90	JUL/90	0.00397833	691.81	10
MAI/90 0.00483117 693,81 10 ABR/90 0.00509111 694,81 10 MARR/90 0.00509111 695,81 10 FEV/90 0.00635213 696,81 10 JAN/90 0.01084363 697,81 10 DEZ/89 0.01797005 698,81 10 NOV/89 0.02726627 699,81 10 OUT/89 0.03951094 700,81 10 SET/89 0.03951094 700,81 10 SET/89 0.05466369 701,81 10 AGO/89 0.07877165 702,81 50 JUL/89 0.10187871 703,81 50 JUL/89 0.10187871 703,81 50 MAI/89 0.15176126 705,81 50 ABR/89 0.15176126 705,81 50 ABR/89 0.18018896 707,81 50 ABR/89 0.19318896 707,81 50 FEV/89 0.20498241 706,81 50 FEV/89 0.20498241 708,81 50 DEZ/88 0.00021233 710,81 50 NOV/88 0.0021233 711,81 50 NOV/88 0.00021233 711,81 50 SET/88 0.00021233 711,81 50 SET/88 0.00021233 711,81 50 SET/88 0.00021233 711,81 50 SET/88 0.00021233 711,81 50 JUL/88 0.00021233 711,81 50 SET/88 0.00021233 711,81 50 SET/88 0.00021233 711,81 50 SET/88 0.00024767 715,81 50 SET/88 0.00024767 715,81 50 SET/88 0.00034723 713,81 50 SET/88 0.00034723 713,81 50 SET/88 0.00034723 713,81 50 AGO/88 0.0004482 714,81 50 AGO/88 0.0004482 714,81 50 AGO/88 0.00044787 715,81 50 ABR/88 0.00054787 715,81 50 ABR/88 0.0005477 720,81 50 ABR/88 0.0005569 722,81 50 ABR/88 0.0005569 722,81 50 ABR/88 0.0015677 720,81 50 DEZ/87 0.0036609 722,81 50 DEZ/87 0.0036690 725,81 50 DEZ/87 0.0036690 726,81 50 DEZ/87 0.0036990 726,81 50 DEZ/87 0		-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ABR/90				
MARI90				
FEV/90		,	,	
JANI90	MAR/90	0,00509111	695,81	10
DEZ/89	FEV/90	0,00635213	696,81	10
DEZ/89	JAN/90	0.01084363	697.81	10
NOV/89	DF7/89			
OUT/89				
SET/89 0,05466369 701,81 10 AGO/89 0,07877165 702,81 50 JUI/89 0,10187871 703,81 50 JUN/89 0,13118799 704,81 50 MAI/89 0,16376126 705,81 50 ABR/89 0,18004271 706,81 50 MAR(89) 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 JUL/88 0,00041412 714,81 50 JUN/88 0,00044182 715,81 50 JUN/88 0,0006103 716,81 50 MAR/88 0,00089002 718,81 50 MAR/88 0,0015979 721,81		-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
AGO/89 0,07877165 702,81 50 JUL/89 0,10187871 703,81 50 JUN/89 0,13118799 704.81 50 MAI/89 0,16376126 705,81 50 ABR/89 0,18004271 706,81 50 MAR/89 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JUN/89 0,21332724 709,81 50 NOV/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 AGO/88 0,000244182 714,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 MAI/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00013677 720,81 50 MAI/88 0,00013677 720,81 50 JAN/88 0,0013677 720,81 50 JAN/88 0,0015677 720,81 50 JAN/88 0,00156719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 JUL/87 0,0026203 727,81 50 JUL/87 0,0036690 728,81 50 JUL/87 0,0036690 728,81 50 JUL/87 0,0036690 728,81 50 JUL/87 0,0036690 728,81 50 MAI/87 0,0034690 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
JUL/89 0,10187871 703,81 50 JUN/89 0,13118799 704,81 50 MAI/89 0,16376126 705,81 50 ABR/89 0,18004271 706,81 50 MAR/89 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21332724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00024183 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00044182 714,81 50 JUN/88 0,0006103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 MAR/88 0,0015977 720,81 50 MAR/88 0,0015977 720,81 50 DEZ/87 0,0018403 722,81			•	
JUN/89 0,13118799 704,81 50 MAI/89 0,16376126 705,81 50 ABR/89 0,18004271 706,81 50 MAR/89 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,0004182 714,81 50 JUL/88 0,00044182 714,81 50 JUN/88 0,0004182 715,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 MAR/88 0,0015424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81	AGO/89	0,07877165	702,81	50
MAI/89 0,16376126 705,81 50 ABR/89 0,18004271 706,81 50 MAR/89 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 SET/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00054787 715,81 50 MAI/88 0,000801990 717,81 50 MAI/88 0,000801990 717,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81	JUL/89	0,10187871	703,81	50
MAI/89 0,16376126 705,81 50 ABR/89 0,18004271 706,81 50 MAR/89 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 SET/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00054787 715,81 50 MAI/88 0,000801990 717,81 50 MAI/88 0,000801990 717,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81	JUN/89	0,13118799	704,81	50
ABR/89 0,18004271 706,81 50 MAR/89 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAR/88 0,0006103 717,81 50 ABR/88 0,0008490 717,81 50 MAR/88 0,0008490 717,81 50 MAR/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,0018403 722,81 50 OUT/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,0038669 723,81 50 AGO/87 0,0038669 726,81 50 JUL/87 0,0038690 728,81 50 MAR/87 0,00357530 729,81 50 MAR/87 0,00421959 730,81 50				
MAR/89 0,19318896 707,81 50 FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00086103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABF/88 0,0008002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00250546 724,81		-,		
FEV/89 0,20498241 708,81 50 JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 MAR/88 0,00038002 718,81 50 MAR/88 0,00137677 720,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,0018403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00226046 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81		,		
JAN/89 0,21232724 709,81 50 DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00027359 711,81 50 OUT/88 0,00034723 713,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,0018403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,0038669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81				
DEZ/88 0,00021233 710,81 50 NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,0006103 716,81 50 JUN/88 0,00081990 717,81 50 MAR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,0038669 726,81 50 JUL/87 0,0038669 726,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
NOV/88 0,00021233 711,81 50 OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00056103 716,81 50 JUN/88 0,00066103 717,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,0038669 726,81 50 JUL/87 0,0038669 726,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81		-		
OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,0004787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00336950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81				
OUT/88 0,00027359 712,81 50 SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,0004787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00336950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81	NOV/88	0,00021233	711,81	50
SET/88 0,00034723 713,81 50 AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,002250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,0038669 726,81 50 JUL/87 0,00346950 728,81 50 JUN/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50	OUT/88	0,00027359	712,81	50
AGO/88 0,00044182 714,81 50 JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,0038669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MA/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50		,		
JUL/88 0,00054787 715,81 50 JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,0030669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
JUN/88 0,00066103 716,81 50 MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
MAI/88 0,00081990 717,81 50 ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50		·		
ABR/88 0,00098002 718,81 50 MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50		-		
MAR/88 0,00115424 719,81 50 FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50	ABR/88		718,81	
FEV/88 0,00137677 720,81 50 JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50	MAR/88	0,00115424	719,81	50
JAN/88 0,00159719 721,81 50 DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
DEZ/87 0,00188403 722,81 50 NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
NOV/87 0,00219509 723,81 50 OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
OUT/87 0,00250546 724,81 50 SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
SET/87 0,00282715 725,81 50 AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
AGO/87 0,00308669 726,81 50 JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50		-		
JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
JUL/87 0,00326203 727,81 50 JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50	AGO/87	0,00308669	726,81	50
JUN/87 0,00346950 728,81 50 MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50	JUL/87			
MAI/87 0,00357530 729,81 50 ABR/87 0,00421959 730,81 50				
ABR/87 0,00421959 730,81 50				
MAH/8/ 0,005208/3 /31,81 50				
	MAH/8/	0,00520873	/31,81	50

FEV/87	0,00630045	732,81	50
JAN/87	0,00721490	733,81	50
DEZ/86	0,00863059	734,81	50
NOV/86	0,01008153	735,81	50
OUT/86	0,01081460	736,81	50
SET/86	0,01117046	737,81	50
AGO/86	0,01138196	738,81	50
JUL/86	0,01157811	739,81	50
JUN/86	0,01177263	740,81	50
MAI/86	0,01191284	741,81	50
ABR/86	0,01206421	742,81	50
MAR/86	0,01223316	743,81	50
FEV/86	0,00001233	744,81	50

SELIC 08/2016 = 1,22%

- (*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.
- (**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.
- (***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

- (*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).
- (**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	
03	0,99	
04	1,32	
05	1,65	
06	1,98	
07	2,31	
08	2,64	
09	2,97	
10	3,30	
11	3,63	
12	3,96	
13	4,29	
14	4,62	
15	4,95	
16	5,28	

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6.03
22	6,93 7,26
23	7,59
23	7,59
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
	9,57
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22 11,55
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I
	e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme
	o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 689,81%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

 R 1.356,99 \times 689,81\% = R$ 9.360,65$

Cálculo da Multa:

 R 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$

Total à recolher \rightarrow 1.356,99 + 9.360,65 + 135,70 = R\$ 10.853,34

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641

- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 323,29%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 323,29% = R\$ 24.597,71

Cálculo da Multa:

 R 7.608,56 \times 10\% = R$ 760,86$

Total à recolher \rightarrow 7.608,56 + 24.597,71 + 760,86 = **R\$ 32.967,13**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- -juros = 319,29%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

 R 1.542,92 \times 319,29\% = R$ 4.926,39$

Cálculo da Multa:

 R 1.542.92 \times 10\% = R$ 154.29$

Total à recolher \rightarrow 1.542,92 + 4.926,39+ 154,29 = R\$ 6.623,60.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2016

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/16	-	0,00	0,33/dia*
agosto/16	-	1,00	0,33/dia*

		1 000	0.00/1: *
julho/16	-	2,22	0,33/dia*
junho/16	-	3,33	0,33/dia*
maio/16	-	4,49	20
abril/16	-	5,60	20
março/16	-	6,66 7,82	20 20
fevereiro/16	-		
janeiro/16	-	8,82	20
dezembro/15	-	9,88	20
novembro/15	-	11,04	20
outubro/15	-	12,10	20
setembro/15	-	13,21	20
agosto/15	-	14,32	20
julho/15	-	15,43	20
junho/15	-	16,61	20
maio/15	-	17,68	20
abril/15	-	18,67	20
março/15	-	19,62	20
fevereiro/15	-	20,66	20
janeiro/15	-	21,48	20
dezembro/14	-	22,42	20
novembro/14	-	23,38	20
outubro/14	-	24,22	20
setembro/14	-	25,17	20
agosto/14	-	26,08	20
julho/14	-	26,95	20
junho/14	-	27,90	20
maio/14	-	28,72	20
abril/14	-	29,59	20
março/14	-	30,41	20
fevereiro/14	-	31,18	20
janeiro/14	-	31,97	20
dezembro/13	1	32,82	20
novembro/13	ı	33,61	20
outubro/13	-	34,33	20
setembro/13	-	35,14	20
agosto/13	-	35,85	20
julho/13	-	36,56	20
junho/13	-	37,28	20
maio/13	-	37,89	20
abril/13	-	38,49	20
março/13	-	39,10	20
fevereiro/13	-	39,65	20
janeiro/13	-	40,14	20
dezembro/12	-	40,74	20
novembro/12	-	41,29	20
outubro/12	-	41,84	20
setembro/12	-	42,45	20
agosto/12	-	42,99	20
julho/12	-	43,68	20
junho/12	-	44,36	20
maio/12	-	45,00	20
abril/12	-	45,74	20
março/12	-	46,45	20
fevereiro/12	-	47,27	20
janeiro/12	-	48,02	20
dezembro/11	-	48,91	20
novembro/11	-	49,82	20
outubro/11	-	50,68	20
setembro/11	-	51,56	20
agosto/11	-	52,50	20
julho/11	-	53,57	20
junho/11	<u>-</u>	54,54	20
maio/11	-	55,50	20
abril/11	<u>-</u>	56,49	20
	-	55,49	20
março/11	-	57,33	20
fevereiro/11			
janeiro/11	-	59,09 59,95	20 20
dezembro/10	-	ეფ,ყე	۷۵

novembro/10	-	60,88	20
outubro/10	=	61,69	20
setembro/10	-	62,50	20
agosto/10	-	63,35	20
julho/10	-	64,24	20
junho/10	-	65,10	20
maio/10	-	65,89	20
abril/10	=	66,64	20
março/10	-	67,31	20
fevereiro/10	-	68,07	20
janeiro/10	-	68,66	20
			20
dezembro/09	-	69,32	
novembro/09	-	70,05	20
outubro/09	-	70,71	20
setembro/09	-	71,40	20
agosto/09	-	72,09	20
julho/09	-	72,78	20
junho/09	-	73,57	20
maio/09	-	74,33	20
abril/09	-	75,10	20
março/09	-	75,94	20
fevereiro/09	•	76,91	20
janeiro/09	-	77,77	20
dezembro/08	-	78,82	20
novembro/08	-	79,94	20
outubro/08	-	80,96	20
setembro/08	=	82,14	20
agosto/08	-	83,24	20
julho/08	-	84,26	20
junho/08	-	85,33	20
maio/08	-	86,29	20
abril/08	-	87,17	20
março/08	-	88,07	20
fevereiro/08	-	88,91	20
janeiro/08	-	89,71	20
dezembro/07	-	90,64	20
novembro/07	-	91,48	20
outubro/07	-	92,32	20
setembro/07	-	93,25	20
agosto/07	-	94,05	20
julho/07	-	95,04	20
			20
junho/07	-	96,01	
maio/07	-	96,92	20
abril/07	-	97,95	20
março/07	-	98,89	20
fevereiro/07	-	99,94	20
janeiro/07	-	100,81	20
dezembro/06	-	101,89	20
novembro/06	-	102,88	20
outubro/06	-	103,90	20
setembro/06	=	104,99	20
agosto/06	<u>-</u>	106,05	20
julho/06	-	107,31	20
junho/06	=	108,48	20
maio/06	-	109,66	20
abril/06	-	110,94	20
		110,34	20
março/06	-	112,02	
fevereiro/06	-	113,44	20
janeiro/06	<u>-</u>	114,59	20
dezembro/05	-	116,02	20
novembro/05	-	117,49	20
outubro/05	-	118,87	20
setembro/05	-	120,28	20
agosto/05	-	121,78	20
julho/05		123,44	20
	-		
junho/05	-	124,95	20
maio/05	-	126,54	20
abril/05	-	128,04	20
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

		T	
março/05	-	129,45	20
fevereiro/05	-	130,98	20
janeiro/05	-	132,20	20
dezembro/04	-	133,58	20
novembro/04	-	135,06	20
outubro/04	-	136,31	20
setembro/04	-	137,52	20
agosto/04	1	138,77	20
julho/04	-	140,06	20
junho/04	-	141,35	20
maio/04	-	142,58	20
abril/04	-	143,81	20
março/04	-	144,99	20
fevereiro/04	-	146,37	20
janeiro/04	-	147,45	20
dezembro/03	-	148,72	20
novembro/03	-	150,09	20
outubro/03	-	151,43	20
setembro/03	<u>-</u>	153,07	20
agosto/03		153,07	20
	-		
julho/03	-	156,52	20
junho/03	-	158,60	20
maio/03	-	160,46	20
abril/03	-	162,43	20
março/03	-	164,30	20
fevereiiro/03	-	166,08	20
janeiro/03	-	167,91	20
dezembro/02	-	169,88	20
novembro/02	-	171,62	20
outubro/02	-	173,16	20
setembro/02	-	174,81	20
agosto/02	-	176,19	20
julho/02	-	177,63	20
junho/02	-	179,17	20
maio/02	-	180,50	20
abril/02	-	181,91	20
março/02	-	183,39	20
fevereiro/02	-	184,76	20
janeiro/02		186,01	20
dezembro/01	-	187,54	20
novembro/01		188,93	20
	-	190,32	
outubro/01	-		20
setembro/01	-	191,85	20
agosto/01	=	193,17	20
julho/01	-	194,77	20
junho/01	-	196,27	20
maio/01	-	197,54	20
abril/01	-	198,88	20
março/01	-	200,07	20
fevereiro/01	-	201,33	20
janeiro/01	-	202,35	20
dezembro/00	-	203,62	20
novembro/00	-	204,82	20
outubro/00	-	206,04	20
setembro/00	-	207,33	20
agosto/00	-	208,55	20
julho/00	-	209,96	20
junho/00	-	211,27	20
maio/00	-	212,66	20
abril/00	-	214,15	20
março/00	<u>-</u>	215,45	20
		216,90	20
fevereiro/00	-	210,90	
janeiro/00	-	218,35	20
dezembro/99	-	219,81	20
novembro/99	-	221,41	20
outubro/99	-	222,80	20
setembro/99	-	224,18	20
agosto/99	-	225,67	20

	1		
julho/99	-	227,24	20
junho/99	-	228,90	20
maio/99	-	230,57	20
abril/99	-	232,59	20
março/99	-	234,94	20
fevereiro/99	-	238,27	20
janeiro/99	=	240,65	20
dezembro/98	-	242,83	20
novembro/98	-	245,23	20
outubro/98	-	247,86	20
setembro/98	-	250,80	20
agosto/98	-	253,29	20
julho/98	-	254,77	20
junho/98	-	256,47	20
maio/98	-	258,07	20
abril/98	-	259,70	20
março/98	-	261,41	20
fevereiro/98	-	263,61	20
janeiro/98	_	265,74	20
dezembro/97	-	268,41	20
novembro/97	_	271,38	20
outubro/97		274,42	20
setembro/97	-	276,09	20
agosto/97	_	277,68	20
julho/97	_	279,27	20
junho/97	-	280,87	20
maio/97	_	282,48	20
abril/97	-	284,06	20
março/97	-	285,72	20
fevereiro/97	_	287,36	20
janeiro/97	_	289,03	20
dezembro/96	-	290,76	20
novembro/96	-	292,56	20
outubro/96	-	294,36	20
setembro/96	-	296,22	20
agosto/96		298,12	20
julho/96		300,09	20
junho/96	-	302,02	20
maio/96	-	302,02	20
abril/96		304,00	20
março/96		308,08	20
fevereiro/96		310,30	20
janeiro/96	-	310,30	20
dezembro/95	-	312,65	20
novembro/95		318,01	20
outubro/95	<u> </u>	320,89	20
setembro/95	-	320,89	20
		323,98	20
agosto/95 julho/95	-	327,30	20
	-	331,14	20
junho/95	-	335,16	20
maio/95	<u> </u>		
abril/95		343,45	20
março/95	-	347,71	20
fevereiro/95	-	350,31 353,04	20
janeiro/95	-	353,94	20

SELIC 08/2016 = 1,22%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	

03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
	4,85 F 00
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,26 7,59
24	7,92
25	1,32 0.05
20	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11.00
05	11,22 11,55
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
43	14,19
	14,04
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17.40
54	17,49 17,82
55	18,15
30	10,10
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
a pa 30 01 0100	

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/09/16 valor de R\$ 200,00 recolhimento no dia 16/09/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/09/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

 R 200,00 \times 1,65\% = R$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 =**R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- -juros = 323,98%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

 R 1.400,00 \times 323,98\% = R$ 4.535,72$

multa:

 R 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.535,72 + 280,00 =**R\$ 6.215,72**.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812,	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

		de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



E-SOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - CRONOGRAMA

A Resolução nº 2, de 30/08/16, DOU de 31/08/16, do Comitê Diretivo do esocial, dispôs sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Em síntese, foi definido o início da obrigatoriedade de utilização do eSocial a partir 01/01/2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, e a partir de 01/07/2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Nos 6 primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade, a empresa estará dispensada a prestação das informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST).

A prestação das informações por meio do eSocial substituirá a apresentação das mesmas informações por outros meios, que será regulamentada pelo Comitê Gestor do eSocial, bem como, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao Segurado Especial e ao pequeno produtor rural pessoa física.

Até 01/07/2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Na íntegra:

O Comitê Diretivo do esocial, no uso das atribuições previstas no art. 4º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, no art. 8º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 24 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, no art. 23 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, nos incisos I, III e IV do caput e nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 22, 29-A e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no § 3º do art. 1º e no art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 4º da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

- **Art.** 1º Conforme disposto no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) se dará de acordo com o cronograma definido nesta Resolução.
- Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:
- I em 1º de janeiro de 2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00; e

II - em 1º de julho de 2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Parágrafo único - Fica dispensada a prestação das informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST) nos 6 primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade de que trata o caput

- **Art. 3º** Até 1º de julho de 2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.
- **Art.** 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao Segurado Especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos em conformidade com os prazos previstos nesta Resolução.
- **Art.** 5º Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.
- **Art. 6º** A prestação das informações por meio do eSocial substituirá, na forma regulamentada pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial, a apresentação das mesmas informações por outros meios.
- **Art. 7º** Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Resolução.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Fica revogada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 1, de 24 de junho de 2015

EDUARDO REFINETTI GUARDIA p/ Ministério da Fazenda ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR p/ Ministério do Trabalho



ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO DE 2015/2016 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO

A Resolução nº 772, de 31/08/16, DOU de 01/09/16, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, alterou a Resolução nº 771, de 01/07/16, para autorizar a prorrogação do prazo de pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 748, de 02/07/15. O novo prazo foi fixado no período de 28 de julho a 30 de dezembro de 2016. Na íntegra:

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 771/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - A realização do pagamento de que trata o caput aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, deverá ocorrer no período de 28 de julho a 30 de dezembro de 2016."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO